



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM SETE DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a décima primeira sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Aduardo, Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira. Ausente o Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de gozo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 10ª Sessão, telepresencial e ordinária, realizada em dezesseis de junho do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas, e, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3253/2021, do dia 25/6/2021, e publicada no dia 28/6/2021, às fls. 1/3, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Telepresencial, a seguir: Ordem: 11 Processo Nº AR-0000389-34.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, julgar improcedente a ação rescisória e, conceder à autora os benefícios da justiça gratuita, dispensando-a das custas processuais, inclusive do depósito prévio. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que condenava a autora no pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 5%. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000051-26.2021.5.19.0000 Resultado:** por maioria, reiterar a decisão do acórdão de ID 5fdd412, que julgou o agravo regimental, no sentido de deferir a segurança para manter a determinação de imediata reintegração do autor no emprego, com a manutenção do plano de saúde nas mesmas condições dos empregados da ativa, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 até o limite de R\$ 200.000,00. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que revogava a decisão do acórdão de ID 5fdd412, que julgou o agravo regimental, no sentido de denegar a segurança pleiteada. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000082-46.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar em definitivo a segurança pleiteada pelo impetrante. Custas processuais no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000040-94.2021.5.19.0000 Resultado:** por maioria, conhecer do mandado de segurança e, no mérito, conceder a segurança pretendida confirmando a tutela de urgência deferida no acórdão de julgamento do agravo regimental (id. add7e09) até que seja proferida sentença nos autos principais. Custas processuais no valor de R\$ 20,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

(vinte reais), calculadas sobre o valor da causa dado na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que denegava a segurança. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000127-50.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, reiterando os termos da decisão liminar de ID 6719d6b, denegar a segurança. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000084-16.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por perda do objeto, na forma do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000107-59.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, reiterando os termos da liminar de ID 1048e4f, e de acordo com o parecer ministerial, DEFERIR A SEGURANÇA para, tornando sem efeito a ordem de remessa dos autos ao Tribunal, determinar o imediato início da execução do processo de origem, conforme postulado pela exequente, ora impetrante. Outrossim, deferir os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do § 3º do art. 99 do CPC. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000108-44.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por perda do objeto, na forma do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor da causa dado na inicial, a cargo da impetrante, porém dispensadas em razão do ínfimo valor. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000119-73.2021.5.19.0000 Resultado:** por maioria, cassar a decisão liminar de id. d968415 que tornou sem efeito a decisão do juízo primário de suspensão das Carteiras Nacionais de Habilitação dos impetrantes e denegar a segurança pleiteada pelos impetrantes. Custas processuais dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator e Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que tornavam definitiva a concessão da segurança postulada e mantinham a decisão que tornou sem efeito a decisão do juízo primário de suspensão das Carteiras Nacionais de Habilitação dos impetrantes. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 9 Processo Nº AR-0000333-98.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que a julgava procedente em parte para deconstituir a cláusula 1ª do acordo homologado nos autos da Ação de Consignação em Pagamento n.º 0000582-25.2020.5.19.0008. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0000361-66.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, para corrigir o erro material da decisão, determinando que onde se lê a indicação do réu "município de Penedo-AL", leia-se "Banco Bradesco S.A.", mantendo-se inalterada a decisão em seus demais termos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv -0000139-64.2021.5.19.0000 (Ag, Reg.) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter a decisão atacada em todos os seus termos. **Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0000150-93.2021.5.19.0000 (Ag, Reg.) Resultado:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter a decisão atacada em todos os seus termos. Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. **Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0000386-79.2020.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Finalizado a sessão foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes moções: de **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES ao empresário José Hipólito da Costa pela recuperação da saúde**, que após 257 dias de internamento, entre UTI, ECMO e transplante, recebeu alta hospitalar na última segunda-feira, sendo motivo de alegria para toda a sociedade alagoana; de **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES ao Exmº Sr. Amaury Rodrigues Pinto Junior**, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por sua aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, nesta segunda (5/7), para exercer o cargo de ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST); de **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES ao Exmº Sr. Alberto Bastos Balazeiro**, Procurador-geral do Trabalho, por sua aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, nesta segunda-feira (5/7), para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST); de **MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento da Sra. Margarida Lúcia de Carvalho Olegário de Souza**, militante dos direitos dos trabalhadores, esposa do advogado Ricardo Olegário e mãe do advogado Felipe Olegário, rogando a Deus que dê conforto aos corações enlutados e; de **MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do advogado Paulo de Melo Messias**, ocorrido no dia 24/6, em decorrência da Covid-19, aos 69 anos, pai do advogado trabalhista Henrique Messias, oportunidade na qual foi destacada, além de sua cordialidade e educação, sua importante atuação na defesa da Justiça do Trabalho, inclusive contribuindo para a formação de advogados e magistrados do Estado, rogando a Deus que dê conforto aos corações enlutados. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às onze horas e cinquenta minutos do dia sete do mês de julho de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do
Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL**

ASSINADO